

320

Tratado de
hypotheca de
Arthur José Teipe
de Carvalho
R. L. 000800

Examinados os documentos apresentados
por Arthur José de Carvalho, e dada
opinião que estes consentos, e nenhuma duvida
haverá em quanto a titulo de propriedade.

Porto 1 de Junho de 1886.

José Domingos Maria

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Não está feita
deverbamento

629/1642 AP/1
12/191

67 27 outubro 1886



1.
B. A. J.

L. 4/11/86

Obrigação e hipoteca

que fazem edifícios José Teixeira
deparalho e mulher d' Amanda
de de Souza, em 5 de Junho de 1886.
por omissão.

7 de 2 de Junho

Wilam

quanto virem esta escriptura,
que no anno de e Nascimento de aesso se-
nhor José Teixeira de mil cento e oitenta
e seis, aos cinco dias de mes de Junho, na
estafidade de Porto, nos Estados Unidos e
meu escriptorio compuzeram e uma parte
edifícios José Teixeira deparalho, proprietario
meador na sua d' Estafada e Estafidade,
outorgando por si e na qualidade
de proccurador de sua mulher Dona Eufasia
Maria Rosa deparalho com elle meador,
e outra parte e Illustrissimo e Antonio
João deparalho, Abade da freguesia
de Villa Nova de Gaia e alli residente, ou
torgando na qualidade de proccurador da
Mandade de Souza por e Estafidade,
qualidades estas que ficam certo pelas
proccurações que ficam em meu cartorio
para serem copiadas nos trabalhos d' esta
escriptura meus conueedores e das testemu-
nas abaixo assignadas, e que du se se-
sante as quaes pelo primeiro outorgante
foi dito Que elle e sua mulher para bem
ficio de seu casal precisaram da quantia de



4:000/8
de quatro contos de reis e para M'a emceder
a juros tambem reconido a dita. Mandado
de que por esta escriptura venha attender
al suo pedido. E logo pelo sequente autor-
gante Antonio. Para Sua favoravel foi
apresentada a dita quantia de quatro con-
tos de reis em moeda d'ouro e prata corrente
n'este reino que o primeiro autogante
contou e recebeu, e que deu fe, e disse que
da mesma quantia, por si e em nome
de sua mulher, se constituia e confessava
devedor a dita. Mandado de ser obrigado e se
obligara pagar - M'o na sua Secretaria
quando M'a pedisse, e na mesma es-
pecie em que recebessem, bem como se
obligaram a pagar - M'o semestralmente o
juro d' capital em divida a taxa de seis
6/10 por cento, contado ate real em bolso ainda
mesmo durante o tempo em que esteve de-
positada qualquer quantia para paga-
mento d' capital, tendo livre de despe-
sas comprehendendo as d' register, mani-
fide feste, baixas e distractes e das decimas ou
impostos que aos juros fossem lança-
dos que tudo ficara a cargo e obrigação
solidaria d' elles devedores. Que havendo
de pagar os referidos juros nos dias de
suo vencimentos ou no caso de execucao
seus elles durante a mora ou execucao de
10/10 dy por cento. Que tambem se obligaram a



Montez

2

a pagar-lhe não só as custas contadas ha
vendo processo como todas as mais des-
pesas que a Ormandade euodia fizer por
causa d'este contrato, e para conseguir
o seu embolso e que constarem da conta
documentada que ella apresentar, a qual
seja considerada como parte integrante
E esta escriptura inclusive as de inventa-
rio ou outro qualquer processo quando por
algun d'esses meios haja de ser pago o
capital mutuo. Que la garantida de todas
estas obrigações hypothecaram em qual to-
dos os seus bens presentes e futuros e espe-
cialmente o seu predio que se compoe de
uma de tres andares, aguas-furtadas, puer-
de meadows, pater e mais pertenças sita
na rua d'armada d'esta cidade, nume-
ro duzentos quarenta e seis, duzentos qua-
renta e seis e duzentos quarenta e oito,
que confronta do nascente com Manoel
Jose Gomes de Almeida, do poente com a
dita rua d'armada, do norte com João
Luiz Monteiro da Funcha Lobo e do sul
com predio d'elles devidos. Que d'esta
hypotheca apresentaram ja deslucidos
para registro provisório a favor da dita
Ormandade na conservatoria do primeiro
districto d'esta cidade em duas doouente
mes sob numero sete de Livro. Que muy
quanto subsister esta hypotheca se obri-



obrigam a comparecer sempre contra fogo e
perigo aqui supellido em valor superior
ao d'este em fustimo, a apresentando todos
os annos a d' Mandado ordena os recibos
de premio de sangue e decimas. E final-
mente que pelo cumprimento d'esta
scriptura e solucão da divida se obrigam
a responder perante as justças d'esta fi-
dade onde escolherem domicilio para esse
fim. O que tudo assim accitge e segundo
outorgante em nome da d' Mandado
sua representada. Foram-me apresenta-
das d'adante suas colladas e inutilizadas
as estampilhas que seiji para o paga-
mento do valor de mil e trezentos reis.
Assim o disseram, outorgaram e accita-
ram sem testemunhas presentes o Reve-
rendo Josi Tenreira Neves, morador na
rua de Sam. Vitiippo e Joao Vieira de Pas-
to e Voluntas, Alferes, maior, ouvidor,
morador na rua de Goncalo (histovam),
que assignaram, com os outorgantes de
pois d'esta sua ar lida, por mim Tho-
mas e Negro Restier, Capellão, que a espe-
ri e assigno em publico e caso a d'itruir
Josi Tenreira de Lavalle - Antonio Joao de
riafavakal. Padre Josi Tenreira Neves - Joao
Vieira de Pasto e Voluntas. Sobre duas estam-
pillas do valor de mil e trezentos reis. Tho-
mas e Negro Restier, cinco de Junho de



3.
A. C. C. C.

de mil oitocentos oitenta e seis e seis. - Lo-
gar de signal publico. Em si de verdade
Thomas Pelletier, Restier. Seguem-se as proceções aei-
ma mencionadas. Lugar de sellos blancos de Procep-
so Publico de oitenta seis. Proceções. Sai-
ram os que este publico instrumento
de proceção bastante valem, que pro-
ano de Nascimento de a Vossa Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e
seis, aos dois dias de mes de Junho, n'es-
ta cidade de Porto, na Paroquia de S. Pedro e seu
scriptorio compuzem Dona Eufasia
e Maria Rosa de Paranhos, casada com Ar-
thur Jose Pereira de Paranhos, moradora
na rua de S. Sebastião, frequentadora de Par-
anhos de S. Paulo Oriental e esta cidade: re-
conhecida das testemunhas adiante me-
cionadas e no fim assignadas que conhe-
celas quas me certifiquei da identidade d'
ella, de que dou fe. E desse fazias por este
seu bastante procurador ad dito seu mari-
do Arthur Jose Pereira de Paranhos com
ella morador, com poderes de substabele-
cer; a quem da in solidum os poderes necessa-
rios para que em nome d'ella outorgante
como se presente fosse possa pedir por
empréstimo a Paroquia de S. Pedro desta
Cidade a quantia de quatro contos de reis
de juro de seis por cento ao anno pagos aos
semestres e no caso de mora ou vencimento seu



suá e mesmo juro de dez por cento contado
atí real embolso, recebendo a dita quantia
e hypothecando a sequancia d'ella, juro,
custas e mais despezas quando temham lu-
gar inclusive de de inventario, todos os bens
do casal em geral e especialmente a proprie-
dade sita na rua d' Armada, freguesia da
Victoria d'estafidade, numero de cento qua-
renta e seis, de cento quarenta e seis e de du-
centos quarenta e oito, que se compoẽ de
terras andares, aguas furtadas, poços de meia-
das, futeos e mais futeiras, estipulando
domicilio e outorgar e assignar a respectiva
escriptura com todas as mais clausulas e con-
dições que tiver por convenientes. E tudo o
que for feito e obrado por elle procurador
e substabelecido in solidum promette pagar,
por firme e valioso por suas pessoas e bens
e sem o disse sendo testemunhas presen-
tes João Vieira de Castro e Leonida, solteira,
maior, curives, moradores na rua d' Gonca-
lobristovam e Antonio Rodrigues d'Al-
meida, casado, mestre d' obras, moradores na
rua d' Breyner e a roça da outorgante por
nao saber escrever assigna Antonio d'Alves
dos Santos, casado, armaruense, morador na
largo da Lapa, que assignaram com o ou-
torgante depois d'esta d'essa ser lida por
seus promoz e Meigu Restes, tabelião, que
e subseuibe assigna em publico e rasão e

Manifestação no limbo A nº 116
Porto, Republica d. Faund. d.
haver o sim. 21 de Janeiro
de 1887. Escrivão d. Par.



[Signature]

Traquato Pereira Soares da Motta - e Manoel
Tereira Coutinho D'Almeida - José Domingues
Maniz. Francisco José Patreio - e Manoel
Lopes D'Almeida e Simão Parada - Gustavo A.
D. D'Al. Guimarães. testemunha padre
José Tereira Neves - testemunha Antonio
Tereira Neves. - Reconheço os oito signatarios
supra feitos perante mim e que certifi-
co. posto, - sobre uma estampa feita de
valor de dez reis - duas de humbo de mil
oitocentos oitenta e seis e seis - logo de
signal publico. "Em fi de verdade" No
bray e Negro Restes.

O qual Instrumento aqui se copiar
de meu Livro de notas e mencionadas
procurações a que me reporto. Realizo a
emenda "impostos" e eu Manoel e Manoel
Acitores, Testes que se referem e as
regre em publico e raso

D. D. nº 1240 *[Signature]*
[Signature]

Em 27 de outubro de 1886, a requerimento da Thimandade dos
Clerigos, representada por seu procurador Antonio João Thias
Cavallhal, - converteu-se em definitivo o registo provisório
de hypotheca feito no L.º 229/164 sob no 12.191 sum.

Emolho - 450
Lettor - 85
5-3-5
Quinhentos trinta
e cinco reis





A nós e Antonio Alves dos Santos - João Vi-
sa Pezastro e Vitorina - Antonio Rodrigues
F. de Azevedo - Sobre uma estampilha de va-
lor de trezentos reis - Thomaz e Manoel Res-
tles, duas de Junho de mil oitocentos oi-
tenta e seis e seis - Lugar de signal publico
e "Em fi de verdade" Thomaz e Manoel Res-
tles & Lugar do sello branco de Rescuro Lu-
blies de oitenta reis. Nós abaixo assignados
mesarios da veneravel irmandade dos fi-
rigo pobres de Porto Tajurus nosso des-
tante procuradores, com poderes de sub-
stabeceer, q' nosso irmão e Reverendissi-
mo Senhor Antonio João de Faria e Cabal
abbade da Irmandade de Villa e Vila de
Gaia e castelal deutarico da mesma Ir-
mandade, para que possa assignar a
escriptura de obrigacao de dívida da quan-
tia de quatro centos de reis, que a esta
Irmandade fazem Arthur de Faria
e sua mulher Dona Euzasia de Ma-
ria Rosa de Faria e de estabilidade a juros
de seis por cento ao anno sob hypothec-
ca por este offeçada, podendo estipular
e aceitar quanto julgar necessario e u-
til para segurança da mesma dívida, e
que tudo tivermos por firme e valido.
Porto, secretaria Mercal duas de Junho de
mil oitocentos oitenta e seis. Sobre uma
estampilha de valor de trezentos reis - For-

Ap^{ção} n^o 7 de 2 de junho de 1886.

Nota de registro

Em 2 de junho de 1886, a requisi-
mento de Arthur José Teixeira de Car-
valho, por si e sua mulher D. Eufê-
sia Maria Rosa de Carvalho, - registou-
se provisoriamente em favor da Coman-
dada dos Clerigos, no L^o C 29/164^o sob n^o
12.191, a hypotheca sobre um predio
situado na rua do Almada n^o 246,
246 A e 248, e que faz parte do predio
já descripto no L^o B 34/54^o sob n^o
8.055.

Conservador ajudante

Emolto - 2:000

Sella - 125

2:125

Dois mil setecentos
vinte e cinco reis



300

52/10/1885

8 - Junho de 1885

Exmo Sr



O Sr Arthur José Teixeira de Carvalho de esta
 cidade, que para mostrar aonde lhe convier precisa
 que V. Excia. lhe certifique, desde a constituição das Conserva-
 torias, quas os encargos que estiveram a sua morada
 de casas de tres andares, aboas suatada, pouco de meiacca
 piteo e mais pertencas sita no quade Annada d'esta
 cidade n.º 246, 246A, 248, que confronta do nascente
 com Manuel José Gomes de Macedo, do poente com a
 dicta rua de Annada, do norte com João Sua Monte
 verde da Cunha Sobr e do sul com o sup.º e cito em
 nome do sup.º e sua mulher D. Euzázia Maria
 Rosa de Carvalho e dos antecessores D. Claudina
 Candida de Carvalho e seu marido Florindo José
 Teixeira de Carvalho, e por isso

IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS

se deigne assim

E. N. M.º

Perto 2 de Junho de 1885.

Arthur José Teixeira de Carvalho.

Antonio Luiz de Mattias
 Adjunto do Conservador do registro judicial
 no quinquies districto do Perto.
 Certifico que reverendo os indices do li-
 vro desta Conservatoria e as notas de
 aperturas no livro diaris desde a sua



a sua installação até hoje em nome de
Arthur de Seixeira de Carvalho, D. Eufrazio
Maria Rosa de Carvalho, D. Claudina Cândida
Dias de Carvalho e us de Florinda de Seixei-
ra de Carvalho com referenciam ao pedis
men assignado na petição retida, coimem-
te encontram-se as seguintes indicações:

1.^a No L.º 1.º de 1964 vol.º 1.º 263, registou-se
em um de mais de mil e oitocentos e
treenta e um, a favor de D. Julia Sabina
Gimenes de Lacerda, a pensão anual
de mil e quinhentos reis, que é obrigada
a pagar. The Florinda de Seixeira de Lacerda
The na qualidade de tutor e administrador
dos seus filhos menores Arthur, para qui-
ta se fôr aos tutores e administradores
subempfitentados (onde se fôr a lva e D.
Marianna Pacheco, impote em duas
moradas de casas sendo uma bella
vita na rua do Alameda com os em-
precos alugentos quarantenta e oitocentos
quarenta e oito, frequentia da Victoria.
Este pedis faz parte do já descripto
no L.º B 24 de 574 vol.º 8055 e cinco

2.^a Finalmente em dois de corrente mey e
aviso sob numero sete de dias foi apre-
sentada a registo uma declaração em
forma legal da qual consta que Arthur
de Seixeira de Carvalho e mulher Eufra-
sin Maria Rosa de Carvalho, vós pedis



pedir por empréstimo a Irmãdada
dos Clerigos a quantia de quatro contos
de reis com hypotheca no pedis já
mencionado em indicações anteriores.

Com a verdade mandei fazer o
presente certidão que revista e concesso
da vai por mim conservador afigua
do Conservatorio do primeiro distrito
do Porto em seis de junho de mil oitocentos
oitenta e seis. Diga a subscritor
e reis. —

Antonio Luiz *Alves*
Conservador

Em 880
Rece. 120
1:050
Mil e
cincoenta
reis.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Informe o Sr. M. Theonicio
da Lemandade. Porto e Secre-
tario Clerical 26 de Maio de
1886 e eis.

Comos Sr. Presidente e
Deputados da Veneravel
Irmandade dos Clerigos

Marvalla
Secretario.

O predio a que
se refere este requi-
rimento e quasi
novo e podera
valer nove contos
de reis. Porto 28
de Maio de 1886

Summ
Theonico

Verificando o registro previsional, juntan-
do documento por onde se prova que não
pouca sobre a propriedade hypotheca al-
D. Sr. João Vieira de Castro Peróinha, a-
gente predial morador na rua de
Gonçalo Churruarín d'Esta Cidade; que
pelo modo de vida que trata está em condições
de arranjar a quantia de quatro contos de reis
em e ptoea sobre alguma propriedade que
tem os nºs 246 - 246 A - 248 - da rua
do Almada d'Esta mesma Cidade; propri-
idade esta, pertencente a ^{delegado} António de
Carvalho, e pelos respectivos respectivos al-
nuncios consta do suplicante que, a re-
ferida Veneravel Irmandade tem a referida
quantia para collocar; e como a referida
propriedade que se dá a hypotheca vale
de tres ou quatro dobras da quantia pe-
dida: pelo que se pretende, que de pois
de conferida a referida petição - de fe-
rir - He nos termos requeridos

Porto 26 de
Maio de 1886. e seis.

CLÉRICOS
Dele a Sr. C. e
se dignem emprestar - He a
referida quantia por Escrip-
tura de hypotheca.

C. R. M. e

João Vieira de Castro Peróinha

Modelo n.º 13 (artigo 221.º)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Anno civil de 1884

Artigo n.º 51

Districto de Porto

Concelho d. _____

Bairro Deus Santa

Rendimento collectavel.. 800,000
Percentagem..... 1,945

Contribuição predial.. 718,000
Sêllo do conhecimento 18,450
Total..... 736,450

Pagou Arthur Teixeira de Carvalho

a quantia de setenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis
importancia da collecta de contribuição predial e sêllo que pertenceu ao rendimento col-
lectavel dos predios que possui n'este bairro

em 30 de Junho de 1884

O secretario da junta fiscal,

João de Faria

73236
37 1647
2196
4392
82471
8600
4530

O recebedor, junta

Macedo

COMPANHIA SEGURANÇA

SEGURO DE FOGO

APOLICE N.º 2694

QUANTIA SEGURADA

R. 22.000,000



PREMIO a $\frac{1}{6}$ por cento por anno

R. 368665

A Companhia SEGURANÇA, estabelecida na cidade do Porto, toma sobre si o risco de Fogo nos objectos abaixo mencionados, pertencentes

M.º Sr. Miguel Jose Teixeira de Carvalho

no valor de vinte e dois contos de reis, metral corrente pelo premio de um sexto por cento no anno

Este seguro é feito pelo tempo de um anno principiando o risco hoje ao meio dia e findará em 12 de agosto de 1885 e cinco a mesma hora com as condições especificadas no verso d'esta Apolice; a saber:

Valor do seguinte

11.000.000 - uma mandada de casas sita na rua do Alameda n.º 240, 242 e 244

11.000.000 - outra dita contigua a de cima com os n.º 246 e 248

22.000.000

Porto 12 de agosto de 1884

Por Companhia Seguros Seguranca
Os Directores



CLÉIA

Miguel Jose Teixeira de Carvalho

CONDIÇÕES

1.^a—O seguro que fôr feito por um anno, principia no dia e hora em que se convencionar, e finalisa em outro igual dia e hora do anno seguinte, continuando a existir pela mesma forma successivamente todos os annos, em quanto não fôr legitimamente annullado por deliberação de qualquer das partes contrahentes.

§ unico.—Quando o seguro fôr feito por qualquer tempo superior ou inferior a um anno, terminará no dia e hora que se convencionar por escripto na respectiva apolice.

2.^a—Todas as pessoas que quizerem fazer seguros sobre edificios, devem entregar aos directores da companhia uma minuta assignada, contendo as seguintes declarações; a saber: onde situado, o numero, e freguezia a que pertence. — Cada edificio deve ser avaliado separadamente e especificada a quantia n'elle segurada.

Todas as fabricas que usam de qualquer qualidade de fôrnos, fornalhas, ou estufas, e as occupaões, ou negocios considerados mais arriscados tem de pagar no premio um augmento proporcionado: e igualmente os generos denominados mais arriscados ou inflammaveis.

O pixe, alcatrão, terebentina, resina, breu, enxofre, salitre, polvora, linho, canhamo, oleo, sêbo, acidos mineraes, como acido sulphurico ou oleo de vitriolo, acido nitrico, ou agua-forte, aguardente e outros espiritos distillados são comprehendidos na denominação de generos mais arriscados ou inflammaveis.

Se o segurado não fizer a declaração dos edificios ou generos taes quaes elles são, e por isso se estipulasse premio menor do que aquelle que deveriam pagar, o seguro não terá vigor.

3.^a—A companhia não paga as perdas ou danos causados pelo fogo acontecido durante qualquer invasão inimiga estrangeira, commoções civis, tumultos populares ou com qualquer poder militar, ou usurpado, excepto se se provar com evidencia que essas perdas ou danos occorrem accidentalmente; nem o damno occasionado por terremoto, desabamento, ou furacão de vento.—Mas a companhia paga as perdas ou danos causados pelo raio.

4.^a—Quanto a edificios—a companhia se obriga a pagar pontualmente sem abatimento algum, a quantia segurada, sendo o edificio inteiramente arruinado pelo fogo, e além d'isso ficam pertencendo ao dono do edificio todos os restos salvados, como sejam chão, paredes e pedras.

E sendo arruinado só em parte, o dono do edificio nomeará dous louvados, sendo um mestre pedreiro e outro carpinteiro; e os directores da companhia nomearão outros dous dos mesmos officios: e todos avaliarão o prejuizo que fez o fogo, e não se conformando, qualquer duvida que haja será resolvida por desempate de um terceiro louvado, nomeado de accordo entre a companhia e o segurado.

No caso de perda total ou parcial, a companhia reserva o direito de reedificar o predio, ou proceder aos reparos dos estragos causados pelo fogo, se a avaliação dos peritos não exceder o valor do seguro; e além d'isso indemnizará ao segurado a importancia correspondente ao aluguer do predio, pelo tempo que durar a obra.

Em seguros de machinismo, a companhia não toma o abandono; quando este soffrer alteração por effeito de incendio será do arbitrio da companhia pagar proporcionalmente a respectiva importancia, ou mandar fazer as devidas reparações.

5.^a—Quando o seguro dos predios fôr feito por parte do seu valor total ou se reconheça, procedendo á avaliação em fórma legal, que o valor em que foram reputados é muito inferior áquelle que custaria a sua reedificação, a companhia sendo a perda parcial, só é obrigada a pagar na

proporção respectiva ao valor segurado, a parte que lhe pertencer na importancia do sinistro.

6.^a—No seguro de mobílias—a companhia pagará a importancia das perdas que se liquidarem, deduzidos os restos salvados, pelos valores fixados na Apolice, verificando-se a existencia dos objectos seguros na occasião do incendio.

7.^a—No seguro de generos ou fazendas, o segurado fica obrigado a provar, pelos livros ou cadernos das suas transacções, a existencia da quantia segurada na occasião do sinistro, para immediatamente lhe ser paga, se esta fôr o seu valor total, ficando pertencendo os restos salvados á companhia.—Provando-se que os livros e documentos foram consumidos pelo incendio, será admittido ao segurado o meio de prova que a companhia houver de exigir, e se conforme com os principios de Equidade e Direito.—Se a quantia segurada fôr parte d'outra maior, n'este caso o segurado ou outros seguradores entrarão em concorrência com a companhia na proporção respectiva a cada um, liquidando-se os salvados por meio de leilão, ou por convenção amigavel entre as partes contrahentes.

8.^a—Não podem ser segurados livros de contas, escriptos de sociedade, obrigações, apolices, letras, titulos e dinheiro corrente. As joias, prata, ouro, medalhas, ou outras curiosidades, pinturas e obras de escultura não são incluídas em seguro algum se d'ellas se não fizer expressa menção.

9.^a—Os segurados devem declarar se ha mais algum seguro na mesma propriedade; e se o houver, deve declarar-se por escripto ou endosso na apolice; porque n'este caso cada segurador é obrigado sómente a pagar a perda ou damno que proporcionalmente tocar á quantia que cada um seguiu.

10.^a—No caso de incendio, os gastos feitos pelo segurado para salvar de maior destruição os objectos seguros, serão satisfeitos pela companhia, logo que legalizados, não excedendo os mesmos gastos e o prejuizo o total do valor seguro.—No caso de qualquer sinistro, o segurado fica obrigado a dar parte á companhia, por escripto, dentro de quinze dias, aliás a companhia não será responsavel.

11.^a—A responsabilidade da companhia cessa, e o contracto fica nullo quando os predios ou objectos seguros tenham passado a novo possuidor, por compra ou por qualquer outro titulo, durante a vida do segurado, se o novo possuidor não ratificar o seguro, por participação por escripto á companhia no praso d'um mez, contado da data da escriptura de compra ou aquisição.

12.^a—O interesse na apolice não se póde alienar sem o prévio consentimento da companhia; subsiste porém a responsabilidade d'esta, ainda no fallecimento do segurado, para com seus herdeiros, legatarios, testamentarios, ou quem de direito lhe succeder, em quanto pagarem o premio no tempo convencionado, ou prestarem fiança de o fazer, e satisfizerem as mais condições acima exaradas.

13.^a—Os segurados são obrigados a pagar o premio dentro da duração do mesmo seguro e a companhia tem adquirido o premio annual do seguro da sua totalidade, desde o primeiro dia e hora que começaram os riscos, e os objectos segurados formam a sua especial hypotheca.

14.^a—A companhia cede a favor do segurado a importancia do premio de um anno, de sete em sete annos, quando este tenha pago regularmente os premios d'este seguro, por seis annos consecutivos, sem que esta concessão obste a que o seguro possa ser annullado em qualquer época, por uma das partes contrahentes: cessa porém a responsabilidade da companhia e a apolice se torna nulla no dia em que completar dous annos de premio em divida.

PREMIOS DE SEGURO DE FOGO

Sobre predios.....	1 sexto por cento ao anno
— generos, moveis e joias.....	1 quinto " "
— generos, ou fazendas inflammaveis.....	3 oitavos " "
— aguardente.....	1 quarto " "